CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UM CANAL DIGITAL EXCLUSIVO PARA OUVIDORIA E PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DO SETOR DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica autorizado a criação de um canal digital de ouvidoria e satisfação do paciente/ usuário exclusivo para o setor de saúde no Município de Ibiúna, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta do Setor de Saúde, inclusive das organizações sociais que prestam serviços no município à população.

Art. 2º. A Ouvidoria/ Satisfação do Usuário da Saúde será um canal de comunicação digital direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios do setor, por parte dos pacientes e acompanhantes, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos da área da saúde.

Art. 3º. O canal digital do município de Ibiúna irá:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores diretos e indiretos do setor de saúde e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre ações de saúde do município.

III - diligenciar junto às unidades administrativas de saúde, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VI – Ser um canal em que o paciente/usuário do setor de saúde possa apresentar sua opinião a cerca do serviço ofertado pelo município, inclusive com sua avaliação sobre o atendimento.

Art. 4 º. Em todas as unidades de saúde do município, deverá ser estampado de forma visível um cartaz com as informações para acesso do canal da ouvidoria da saúde no município, além de panfletos explicativos sobre o funcionamento do canal, bem como divulgação nas redes sociais e no site da Prefeitura sobre a funcionalidade do canal de ouvidoria/ setor de satisfação da saúde.

Paragrafo único: a Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitários online e offline incentivando a participação do usuário do setor de saúde com suas opiniões no canal digital de ouvidoria.

Art. 5º. O canal deve garantir, caso prefira, o anonimato do usuário do setor de saúde que usar o canal para apresentar suas queixas em possíveis divulgação.

Art. 6°. O canal da Ouvidoria/ Pesquisa de Satisfação do setor de saúde poderá ser gerido pelo setor de Ouvidoria da Administração Municipal.

Paragrafo único: a Administração Municipal poderá escolher outro setor, ligado a saúde, para gerenciar a ouvidoria, desde que chefiados por funcionários diretos da Administração Pública.

Art. 7°. O setor responsável pelo canal de Ouvidoria/ Satisfação do Usuário deverá encaminhar, trimestralmente, um relatório sobre as reclamações, sugestões, elogios e informações de satisfação do usuário ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiúna, 22 de janeiro de 2025

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 007 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 007 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 07/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 007/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Marques Junior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2025 que "Autoriza a criação de um canal digital exclusivo para Ouvidoria e Pesquisa de Satisfação do usuário do setor de saúde no município de Ibiúna e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto de lei autoriza a criação de um canal digital exclusivo para ouvidoria e pesquisa de satisfação dos usuários do setor de saúde no município de Ibiúna, com o objetivo de assegurar a legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos. Este canal servirá como um meio de comunicação direta entre a população e a administração municipal, permitindo que pacientes e acompanhantes enviem reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação. O

canal também diligenciará junto às unidades de saúde para obter esclarecimentos e manterá os cidadãos informados sobre as providências adotadas, respeitando o sigilo quando necessário. Além disso, o projeto prevê a divulgação do canal em unidades de saúde e nas redes sociais, garantindo o anonimato dos usuários que assim desejarem. A gestão do canal poderá ser realizada pelo setor de Ouvidoria da Administração Municipal ou por outro setor ligado à saúde, e relatórios trimestrais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde. As despesas decorrentes da implementação do canal serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação. A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Em análise à proposta, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto pois a matéria atrelada ao referido projeto atende os requisitos estabelecidos no art. 30 da Constituição Federal que versa sobre as matérias que são do interesse e competência dos municípios. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Ademais, entende esta comissão que o presente processo irá contribuir para que o serviço de saúde pública de nossa cidade esteja cada vez mais adequado às necessidades de nossos munícipes e, mediante análise das reclamações e sugestões ofertadas pelos usuários possa ir melhorando os serviços já ofertados e, quiçá, buscar outros serviços que possam ser disponibilizados.

Ressalta-se ainda que tudo aquilo que tem como escopo oferecer ou sugerir melhorias ao sistema público de saúde de nossa cidade, merece atenção especial,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

haja vista que conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é um direto de todos os cidadãos e um dever do Estado. Logo, assegurar que possamos alinhar a realidade de nossa população a serviços adequados a nossa realidade, representará um avanço para nossa cidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental, considerando que a mesma apresenta matéria de relevância para o atendimento no setor, contribuindo com os princípios da transparência e eficiência na gestão pública. Ademais, a proposta vem ao encontro da necessidade de garantir maiores informações aos usuários, em especial assegurando o direito de expressão e manifestação daqueles que porventura sentirem necessidade de registrar suas queixas, resguardado através de uma ferramenta oficial e eficaz.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

VEREADO CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 007 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 007 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 007 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de bril de 2025.

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2025

"Autoriza a criação de um canal digital exclusivo para ouvidoria e pesquisa de satisfação do usuário do setor de saúde no município de Ibiúna e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de um canal digital de ouvidoria e satisfação do paciente/usuário exclusivo para o setor de saúde no Município de Ibiúna, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta do Setor de Saúde, inclusive das organizações sociais que prestam serviços no município à população.

Art. 2º. A Ouvidoria/Satisfação do Usuário da Saúde será um canal de comunicação digital direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios do setor, por parte dos pacientes e acompanhantes, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos da área da saúde.

Art. 3º. O canal digital do município de Ibiúna irá:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores diretos e indiretos do setor de saúde e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre ações de saúde do município.

III - diligenciar junto às unidades administrativas de saúde, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VI - Ser um canal em que o paciente/usuário do setor de saúde possa apresentar sua opinião a cerca do serviço ofertado pelo município, inclusive com sua avaliação sobre o atendimento.

Art. 4º. Em todas as unidades de saúde do município, deverá ser estampado de forma visível um cartaz com as informações para acesso do canal da ouvidoria da saúde no município, além de panfletos explicativos sobre o funcionamento do canal, bem como divulgação nas redes sociais e no site da Prefeitura sobre a funcionalidade do canal de ouvidoria/setor de satisfação da saúde.

Paragrafo Único - A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitários online e offline incentivando a participação do usuário do setor de saúde com suas opiniões no canal digital de ouvidoria.

Art. 5º. O canal deve garantir, caso prefira, o anonimato do usuário do setor de saúde que usar o canal para apresentar suas queixas em possíveis divulgação.

Art. 6º . O canal da Ouvidoria/Pesquisa de Satisfação do setor de saúde poderá ser gerido pelo setor de Ouvidoria da Administração Municipal.

Paragrafo Único - A Administração Municipal poderá escolher outro setor, ligado a saúde, para gerenciar a ouvidoria, desde que chefiados por funcionários diretos da Administração Pública.

Art. 7º. O setor responsável pelo canal de Ouvidoria/Satisfação do Usuário deverá encaminhar, trimestralmente, um relatório sobre as reclamações, sugestões, elogios e informações de satisfação do usuário ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 138/2025

Ibiúna, 09 de março de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 15/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 07/2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Júnior que "Autoriza a criação de um canal digital exclusivo para Ouvidoria e pesquisa de satisfação do usuário do setor de saúde no Município de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

11/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 07 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 15/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 138/2025, de 09 de abril de 2025.

Ibiúna, 11 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral